



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0049.007576/2025-16

Objeto: O objeto desta contratação é a aquisição dos materiais e insumos necessários para o **Procedimentos Cirúrgicos de Embolização Endovascular para atender a Paciente M.R.R.**, paciente encontra-se internada na **clínica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP)**, com diagnóstico de **Síndrome de Parkes Weber**, necessitando de abordagem cirúrgica através de **tratamento endovascular**.

Data da sessão eletrônica: **12/01/2026;**

Horário da fase de lances: 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompraspublicas.gov.br/) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo
CAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, Sub-Coordenador(a), em 05/01/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67841870** e o código CRC **18DA8F95**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0049.007576/2025-16

SEI nº 67841870



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0049.007576/2025-16

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requiritante:	Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades - NMCHE/CECOMP/GAD/SESAU-RO
Data da sessão eletrônica:	12/01/2026
Horário da fase de lances:	09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	Menor Valor por Grupo.

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos materiais e insumos necessários para o **Procedimentos Cirúrgicos de Embolização Endovascular para atender a Paciente M.R.R.**, paciente encontra-se internada na **clínica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP)**, com diagnóstico de **Síndrome de Parkes Weber**, necessitando de abordagem cirúrgica através de **tratamento endovascular**.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 113.520,68** conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por grupo*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**
- 6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**
- 6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- 6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](#) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- 6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](#) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*
- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de*

exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" ou no "quadro de avisos" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 24 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - **PNCP** Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - **COMPRAS** Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo
CAD/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0049.007576/2025-16

SEI nº 67841901



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO

1.2. **Requisitante:** Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE/SDILTECS/SESAU-RO

1.3. **Interessado Solidário:** Núcleo de Material de Consumo , Hospitalar e Especialidades - NMCHE/CECOMP/GAD/SESAU-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

2.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

2.4. **Decreto nº 10.818, de 27/09/2021**: Regulamenta o disposto no art. 20 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

2.5. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com

fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº18.340, de 6 de novembro de 2013, nº21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº26.182, de 24 de junho 2021.

2.6. ~~Excluído.~~

2.7. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[...]

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objetivo:

3.1.1. Objetiva-se com a apresentação da presente demanda, solicitar a aquisição dos materiais e insumos necessários para o **procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R.**, paciente encontra-se internada na **clinica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP)**, com diagnóstico de **Síndrome de Parkes Weber**, necessitando de abordagem cirúrgica através de **tratamento endovascular**.

3.2. Do Objeto:

3.2.1. O objeto desta contratação é a aquisição dos materiais e insumos necessários para o **Procedimentos Cirúrgicos de Embolização Endovascular para atender a Paciente M.R.R.**, paciente encontra-se internada na **clinica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP)**, com diagnóstico de **Síndrome de Parkes Weber**, necessitando de abordagem cirúrgica através de **tratamento endovascular**.

3.2.2. Detalhamento do objeto, bem como seu quantitativo, conforme tabela exemplificativa abaixo:

GRUPO	ITEM	CATMAT	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
-------	------	--------	------------	--------------	------------

1	1	460040	Cateter Vertebral 4 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 04 F.	und	1
	2	460040	Cateter Vertebral 5 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 05 F.	und	1
	3	427986	Micromolas - 4, 5, 6, 7 e 8 mm: Micromolas espirais, tamanhos variados 4, 5, 6, 7 e 8 m, em platina, por destacamento mecânico, através de destravamento manual.	und	20
	4	604588	Microcateter (compatível com o item 3)	und	2
	5	619306	Dispositivo de liberação (compatível com o item 3)	und	1

	6	459041	Sistema Embólico Líquido, copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH) solvente Dimetilsulfóxido (DMSO), com Viscosidade 18.	und	3
	7	604568	Microcateter compatível com DMSO (compatível com o item 6)	und	3

3.2.3. Do Detalhamento da Aquisição:

3.2.3.1. De acordo com o documento constante nos autos, o quantitativo estimado para a aquisição de insumo para a realização do procedimento de tratamento embolização endovascular foi definido com base na Solicitação Médica apresentada através do Solicitação Material OPME (0060685626), emitida pela equipe médica responsável.

3.2.3.2. Ressalta-se que este quantitativo é exclusivo para atendimento à solicitação individual, não gerando estoques ou excedentes, caracterizando-se como demanda pontual, urgente e fundamentada em prescrição médica, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios administrativos da eficiência, continuidade dos serviços públicos e proteção à vida.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Justificativa do Documento de Oficialização de Demanda 21 (0060543225):

4.1.1. Versam os autos a aquisição de insumos para realização dos procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., portadora da Síndrome de Parkes Weber. A Síndrome de Parkes Weber é uma malformação vascular congênita rara, caracterizada pela presença de fistulas arteriovenosas (FAVs) de alto fluxo associadas a hipertrofia de tecidos moles e ósseos, geralmente em membros, e frequentemente acompanhada de malformações capilares (manchas tipo vinho-do-porto). A embolização endovascular é uma das principais opções terapêuticas na Síndrome de Parkes Weber, cujo objetivo é reduzir ou eliminar o fluxo sanguíneo anômalo nas fistulas arteriovenosas (FAVs) de alto débito.

4.1.2. Além de estar fundamentado nas melhores práticas clínicas e diretrizes de sociedades médicas especializadas, o fornecimento deste procedimento também se justifica pelo dever constitucional do Estado em garantir o direito à saúde. A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País. É notório que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional: *“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Denota-se que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado, uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CF/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – recebem a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

4.1.3. A Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o art. 6 e 196 do referido dispositivo; Além das garantias constitucionais, a **Lei nº 8.080 de 1990**, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I).

4.1.4. A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

4.1.5. Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente as deliberações para suprir a demanda dos pacientes, devendo todos serem atendidos igualmente, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

4.1.6. Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

4.1.7. No caso em tela, trata-se de aquisição de materiais de OPM (Órteses e Próteses) para o Serviço de Cirurgia Vasculuar, que visa atender paciente internada na Enfermaria de cirurgia cardiovascular do Hospital Base Dr. Ary Pinheiro, com a aquisição de OPME para realização do procedimento.

4.1.8. A embolização por micromolas é uma técnica endovascular minimamente invasiva utilizada no tratamento de diversas condições vasculares, incluindo aneurismas cerebrais, malformações arteriovenosas (MAVs), fistulas arteriovenosas e sangramentos ativos. As micromolas, também conhecidas como coils, são dispositivos metálicos, geralmente compostos por platina, que são introduzidos através de microcateteres guiados por fluoroscopia até o local alvo.

4.1.9. Uma vez posicionadas, as micromolas promovem a oclusão do vaso sanguíneo por indução de trombose local, interrompendo o fluxo sanguíneo e controlando a lesão vascular. Elas podem ser simples (pushable) ou destacáveis, sendo esta última categoria mais precisa, pois permite o reposicionamento antes do destacamento final.

4.1.10. A escolha da micromola depende de fatores como o diâmetro e o comprimento do vaso ou cavidade a ser embolizado, a anatomia do paciente e o objetivo clínico do procedimento. A embolização com micromolas é considerada segura, eficaz e com baixa taxa de complicações, sendo amplamente empregada na neurorradiologia intervencionista e em procedimentos de radiologia intervencionista periférica. O sucesso técnico do procedimento está diretamente relacionado à expertise da equipe e à seleção adequada dos materiais.

4.1.11. A embolização com microcateter e micromolas permite controle preciso do ponto de oclusão, minimiza o risco de isquemia de tecidos adjacentes e possibilita resultados eficazes com baixa taxa de complicações. É uma técnica segura, com rápida recuperação do paciente, indicada em emergências hemorrágicas ou em contextos eletivos, como pré-operatório de tumores vascularizados.

4.1.12. O agente embólico líquido não adesivo amplamente utilizado em procedimentos de embolização vascular, especialmente em neurorradiologia intervencionista. Composto por etileno vinil álcool (EVOH) dissolvido em dimetilsulfóxido (DMSO), é indicado para o tratamento de malformações arteriovenosas (MAVs), fistulas arteriovenosas durais (FAVDs), aneurismas cerebrais complexos e, em alguns casos, tumores hipervascularizados. Sua principal característica é a viscosidade controlada (18 centipoise), que proporciona uma penetração profunda e controlada no leito vascular da lesão.

4.1.13. A embolização oferece vantagens como maior controle do fluxo, menor risco de migração

distal e capacidade de tratar lesões complexas com múltiplos nidus. O planejamento técnico exige preparo adequado do microcateter com DMSO e treinamento específico da equipe, visto que a manipulação inadequada pode provocar vasoespasmos, refluxo perigoso do material ou complicações isquêmicas.

4.1.14. Conclui-se que a aquisição emergencial configura única alternativa viável para preservação da saúde da paciente e observância da ordem judicial. A medida harmoniza os princípios constitucionais da dignidade humana, eficiência administrativa e legalidade, evitando litígios por omissão estatal e garantindo atendimento médico tempestivo.

4.1.15. Diante do exposto, é imprescindível a aquisição do insumo necessário para a realização dos procedimentos, com maior brevidade, para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos pacientes.

4.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO) - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA 21 (0060543225):

4.2.1. De acordo com o documento constante nos autos, o quantitativo estimado para a aquisição de insumo para a realização do procedimento de tratamento embolização endovascular foi definido com base na Solicitação Médica 0058738866, emitida pela equipe médica responsável.

4.2.2. Ressalta-se que este quantitativo é exclusivo para atendimento à solicitação individual, não gerando estoques ou excedentes, caracterizando-se como demanda pontual, urgente e fundamentada em prescrição médica, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios administrativos da eficiência, continuidade dos serviços públicos e proteção à vida.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE GESTÃO

5.1. A presente contratação, embora emergencial, deve alinhar-se aos objetivos estratégicos da SESAU de aprimoramento da capacidade institucional. **A fiscalização exigirá** que o fornecedor garanta a **rastreabilidade** e a **qualidade** da informação do insumo, a fim de mitigar riscos e assegurar a segurança do paciente. Desta forma, o material deve possuir registro ativo e válido junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no momento da entrega, em conformidade com as exigências legais e a Portaria que instituiu a CIOPE, visando a rastreabilidade e segurança dos dispositivos médicos críticos. A documentação fornecida, incluindo **lote, validade, fabricante e número de registro ANVISA**, deverá estar em um formato que facilite o lançamento e a integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), suportando as atividades de fiscalização e controle da informação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. Justificativa da Não-Parcelamento (Art. 40, V, "b", Lei nº 14.133/2021):

6.1.1. A opção pelo não parcelamento do objeto em itens independentes de livre concorrência fundamenta-se na interdependência técnica e funcional dos insumos necessários para a realização do procedimento cirúrgico. A solução de embolização endovascular exige a perfeita compatibilidade e interoperabilidade entre os dispositivos, conforme detalhado nos seguintes pontos:

I - **Compatibilidade Técnica e Segurança do Paciente:** O sucesso do procedimento de embolização por micromolas e agente líquido depende da integração absoluta entre os cateteres, microcateteres, sistemas de liberação e o agente embólico.

II - **Interoperabilidade Específica:** O sistema embólico líquido, composto por copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH) e solvente Dimetilsulfóxido (DMSO), exige o uso de microcateteres tecnicamente qualificados e resistentes a esse solvente específico. O fornecimento de componentes de fabricantes ou especificações distintas poderia comprometer a integridade do sistema, elevando o risco de complicações isquêmicas ou falha na oclusão do vaso.

III - **Eficiência e Logística de Urgência:** Tratando-se de uma demanda pontual e urgente para atender a uma paciente internada com Síndrome de Parkes Weber, o parcelamento do objeto colocaria em risco a celeridade do atendimento e a garantia de que todo o conjunto de materiais esteja disponível simultaneamente para o ato cirúrgico.

IV - **Responsabilidade Única pela Solução:** A aquisição conjunta assegura que o

fornecedor se responsabilize pela funcionalidade plena de todo o conjunto de OPM (Órteses e Próteses), evitando conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes fabricantes no momento da intervenção.

6.1.2. Desta forma, a reunião dos itens em lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência administrativa, a segurança clínica e a proteção à vida e à dignidade da paciente.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. **Fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de **consórcio e cooperativas**, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução pretendida consiste na **aquisição de Materiais Especiais (OPME)** — conforme classificação da Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CIOPE) — destinados à realização de procedimento cirúrgico de **embolização endovascular**. A demanda visa atender, de forma pontual e urgente, a paciente M.R.R., diagnosticada com **Síndrome de Parkes Weber**, malformação vascular congênita rara caracterizada por fístulas arteriovenosas (FAVs) de alto fluxo.

8.2. A solução compõe-se de um conjunto de insumos interdependentes, selecionados para garantir a eficácia da técnica minimamente invasiva, a saber:

I - **Cateteres de Angiografia (4F e 5F):** Com ponta atraumática e radiopaca, essenciais para o acesso e visualização dos vasos.

II - **Micromolas (Coils) de Platina:** Dispositivos para oclusão vascular por indução de trombose local, com sistema de destacamento mecânico para maior precisão no posicionamento.

III - **Sistema Embólico Líquido (EVOH/DMSO):** Agente não adesivo de viscosidade controlada (18 cp), indicado para penetração profunda em malformações complexas.

IV - **Microcateteres Compatíveis:** Dispositivos específicos para a entrega das micromolas e do agente líquido (resistentes ao DMSO), garantindo a integridade do sistema durante o procedimento.

8.3. A aquisição fundamenta-se no **dever constitucional do Estado** de garantir o direito à saúde e à vida (Art. 196, CF/88) e na necessidade de interromper o fluxo sanguíneo anômalo para evitar o agravamento do quadro clínico da paciente. Ressalta-se que o quantitativo foi definido por prescrição médica específica, não gerando estoques, o que caracteriza a contratação pela eficiência e proteção à vida.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

9.1. **Do local e Forma de Entrega:**

9.1.1. O insumo deverá ser entregue no Setor de Dispensação e Almoxarifado do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião - **CIOPE/SESAU-RO**, Sito á Rua Benedito de Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, CEP: 76.821-080 - Porto Velho/RO, horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira. Sob os cuidados dos membros da Comissão de Recebimento CIOPE/SESAU-RO.

9.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao Setor de Dispensação e Almoxarifado do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião - **CIOPE/SESAU-RO**, informações através do e-mail: ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e cecompesau@gmail.com e pelo telefone: (69) 99908-9315.

9.2. **Prazo de Entrega:**

9.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme definição da quantidade no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2. O prazo para retirada do empenho será de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e cecompesau@gmail.com.

9.2.3. A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade do materiais/insumos hospitalares a serem utilizados em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial a ser atendido. Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

9.2.4. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimento da Coordenadoria da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE – Relativo a materiais/insumos hospitalares e Materiais Médicos Hospitalares, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos da Coordenadoria da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. **Das Condições de Recebimento:**

9.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento conforme Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21;

9.3.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (Coordenadoria da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE INSUMOS**, inserida na estrutura da (CIOPE), devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

9.3.3. Na entrega do objeto deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: Identificação do(s) Lote(s), Registro ANVISA, Prazo de Validade, Rotulagem, Responsável Técnico, Condições de Embalagem Protetora, Aspectos Físicos e Integridade do Insumo, Comodato de Instrumental, Acondicionamento, Documentação Adicional (se necessário) entre outros;

9.4. **Recebimento:**

I - **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou preposto (empresa de transporte, correios e outros).

II - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4.3. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de

toda espécie;

9.4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

9.4.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.4.6. O(s) insumo(s) deverá(ão) estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.4.7. Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

9.4.8. **Entregar os produtos** com a expressão na embalagem: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

9.4.9. **Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

9.4.10. **Responsável Técnico** - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

9.4.11. **O número do(s) lote(s)** deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

9.4.12. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

9.4.13. O itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

9.4.14. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

9.4.15. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência apresentando Termo e/ou carta de Compromisso de Troca em documento oficial (papel timbrado), com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade contratante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

9.4.16. **Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU** com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

9.4.17. **No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.**

9.4.18. **Registro:** O insumo deverá estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

9.4.19. Para insumos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado;

9.4.20. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;

9.4.21. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

9.4.22. Todos os insumos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

10.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

10.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

10.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

10.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

10.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6.4. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.6.5. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6.6. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. No que se refere ao valor estimado da despesa, visando a aquisição dos materiais e insumos necessários para o procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., paciente encontra-se internada na clinica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP), com diagnóstico de Síndrome de Parkes Weber, necessitando de abordagem cirúrgica através de tratamento

endovascular, diligenciou-se conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando na elaboração do **Relatório de Pesquisa de Preços (0063093319)** e **Quadro Comparativo de Preços (0063090259)**, o qual indica que o **valor estimado** para a contratação é de **R\$ 113.520,68 (cento e treze mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme **Informação nº 3397/2025/SESAU-NPPS** emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAU, **ID nº (0063069526)**:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
-----------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Central Integrada de Órtese, Prótese de Especialidades - CIOPE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de

Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.

IV - a licitação é dispensável, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor por Grupo**.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por **Grupo**, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema eletrônico de compras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

16.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues na: **Rua Benedito de Souza Brito**, 4045, anexo aos almoxarifados do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-080 – Porto Velho/RO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Contato pelo fone: 69 9908-9315 - Whatsapp e Ligação - Setor de Especialidades, ou ainda, através dos e-mails: ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e **cecompesau@gmail.com**.

16.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

16.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

16.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

I - **CONFORMIDADE TÉCNICA E REGULATÓRIA:** Verificação rigorosa, via análise visual e documental, se os dispositivos (Cateteres, Micromolas e Sistema

Líquido) e suas respectivas embalagens e rotulagens possuem Registro na ANVISA vigente e correspondem fielmente aos lotes e especificações técnicas detalhadas neste TR.

II - **INTEGRIDADE E ESTERILIDADE:** Avaliação da qualidade dos materiais e acabamento, com ênfase na ausência de defeitos (como fissuras nos cateteres ou falhas de travamento nas micromolas) e na inviolabilidade das embalagens, assegurando a manutenção da barreira estéril indispensável para procedimentos invasivos.

III - **INTEROPERABILIDADE E COMPATIBILIDADE QUÍMICA:** Verificação da funcionalidade e do encaixe perfeito entre os componentes da solução, especificamente a compatibilidade do microcateter com o sistema de liberação das micromolas e, obrigatoriamente, a resistência do microcateter ao solvente Dimetilsulfóxido (DMSO), conforme exigido para o uso do sistema embólico líquido.

IV - **PRECISÃO E DESEMPENHO CLÍNICO:** Confronto das características dos insumos (viscosidade de 18 cP para o agente líquido, radiopacidade e flexibilidade dos cateteres) com as necessidades descritas pela equipe médica, garantindo que a solução permita o controle preciso do fluxo e minimize riscos de migração distal ou isquemia indesejada.

16.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

16.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

16.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

16.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

16.10. Não haverá exigência de alguma garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para que se garanta maior competitividade ao presente certame.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022**.

17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** □

17.3.1. Em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024 e considerando a natureza especializada do objeto desta contratação — insumo médico-hospitalares, a Administração entende ser indispensável a exigência de comprovação de capacidade técnica das proponentes.

17.3.2. A complexidade técnica inerente ao fornecimento de insumos médico-hospitalares, cujo uso impacta diretamente a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde, fundamenta a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.3.3. A exigência de capacidade técnica, portanto, alinha-se às boas práticas administrativas e mitigação de riscos, contribuindo para reduzir eventos adversos, assegurar a adequada execução contratual e proteger o interesse público na entrega do objeto ora pretendido.

17.3.4. Dessa forma, justifica-se a solicitação de documentação técnica que comprove que a licitante possui experiência anterior na entrega de produtos similares.

17.3.5. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta contratação deverá realizar **comprovação de sua Capacidade Técnica** por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme as seguintes delimitações:

17.3.6. A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem experiência anterior **compatível em características** com o(s) objeto(s) desta licitação.

a) Considera-se **compatível em característica** o atestado referente a **fornecimento materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde**, demonstrando experiência específica no mesmo ramo do objeto ora licitado.

17.3.7. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

c) Poderá ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

17.3.8. Apresentar declaração de que no ato da assinatura do contrato, irá apresentar **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

17.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

17.4.1. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual

28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.5. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

17.5.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES - (Art. 63 da Lei 14.133/2021):**

17.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.6.2. Declaração de disponibilidade da Licença de Funcionamento expedida pela ANVISA ou órgão equivalente (autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal), reunindo condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

17.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos itens adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos itens.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral do material/insumo adquirido, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Da Contratante:**

20.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis,

decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- d) Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2. **Da Contratada:**

- 20.2.1. Cumprir com toas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 14.133/2021. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.
- 20.2.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 20.2.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 20.2.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 20.2.5. Responsabilizem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 20.2.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 20.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 20.2.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 20.2.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 20.2.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 20.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 20.2.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 20.2.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.
- 20.2.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário

do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

20.2.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

20.2.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.2.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

20.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.2.19. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.2.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

20.2.21. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

23. GESTÃO DE CONTRATO

23.1. Do Contrato

23.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a **Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos fármacos.

23.2. Da Fiscalização

23.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será a designada por meio de portaria própria.

23.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância ao Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

23.2.3. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

23.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à

Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.3. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6.	Entregar o item incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
7.	Fornecer informação pérfida a cerca do item;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor mensal do contrato.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

24.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

24.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

26. REQUISITOS PARA ITENS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos itens a serem fornecidos, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 27.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e **cecompsesau@gmail.com**;
- 27.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 27.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 27.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 27.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 27.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 27.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 27.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 27.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 27.11. O fornecimento dos itens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 27.12. Fica eleito o foro das Comarcas de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram a presente aquisição.

28. ANEXOS

- 28.1. **Documento de Oficialização de Demanda 21 (0060543225);**
- 28.2. **Relatório de Pesquisa de Preços (0063093319);**
- 28.3. **SAMS 67598558.**

Porto Velho, data e hora do sistema.

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Central de Compras - SESAU-CECOMP
Assessor - SESAU-NMCHE

Aprovação:

RICARDO CORRÊA DE ABREU
Subgerente de Compras - CECOMP/SESAU

RODRIGO SOUZA DAVID
Respondendo pela **Central de Compras**
Sub-Coordenador Administrativo

APROVO o presente **Termo de Referência** e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

- assinado eletronicamente -
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Assessor(a)**, em 23/12/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 23/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67697712** e o código CRC **07032F35**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.		
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE		
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS-SAMS		
Órgão	Núcleo de Materiais Hospitalares de Consumo e Especialidades - Central de Compras NMCHE/CECOMP/SESAU-RO	N.º Processo: 0049.007576/2025- 16

PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição do Motivo:	Aquisição de insumos para realização dos procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., internada na Clínica Neurológica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de Porto Velho - HBAP. Conforme detalhamento do objeto apresentado abaixo.			Referência: Documento de Oficialização de Demanda 21 (0060543225) E Informação 3397 (0063069526)	

Item CATMAT	Descritivo	Und	Quantidade	Marca Registro	Valor Unitário	Subtotal
-------------	------------	-----	------------	----------------	----------------	----------

1	460040	Cateter Vertebral 4 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 04 F.	und	01				
2	460040	Cateter Vertebral 5 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 05 F.	und	01				
3	427986	Micromolas - 4, 5, 6, 7 e 8 mm: Micromolas espirais, tamanhos variados 4, 5, 6, 7 e 8 m, em platina, por destacamento mecânico, através de destravamento manual.	und	20				
4	604588	Microcateter (compatível com o item 3)	und	02				
5	619306	Dispositivo de liberação (compatível com o item 3)	und	01				
6	459041	Sistema Embólico Líquido, copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH) solvente Dimetilsulfóxido (DMSO), com Viscosidade 18.	und	03				

7	604568	Microcatater compativel com DMSO (compativel com o item 6)	und	03				
---	--------	--	-----	----	--	--	--	--

VALOR TOTAL >>>>>				R\$
CARIMBO CNPJ	Local:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade da Proposta: Não inferior a 90 dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência: Cc:			



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Assessor(a)**, em 17/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67598558** e o código CRC **6BB97137**.

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0049.007576/2025-16)

1. PREÂMBULO

1.1. O presente Relatório de Pesquisa de Preços foi realizada para atendimento ao **Documento de Oficialização de Demanda 21 (0060543225)**, que tem como objetivo formalizar a aquisição dos materiais e insumos necessários para o procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., paciente encontra-se internada na clínica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP), com diagnóstico de Síndrome de Parkes Weber, necessitando de abordagem cirúrgica através de tratamento endovascular.

1.2. Este Relatório, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de aquisição em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

2.1. Assim, conforme pode ser observado no Processo SEI 0049.007576/2025-16 em questão, foi utilizada a **SAMS Prévia (0063058548)** para fins de balizamento de valor.

2.2. No que concerne à mencionada cesta de preços, entendemos a relevância de apresentar justificativas claras acerca de sua viabilidade ou, alternativamente, expor fundamentos para eventual inviabilidade. Este momento se revela propício para esclarecer minuciosamente os motivos pelos quais a cesta de preços não foi adotada, demonstrando, por conseguinte, a coerência e pertinência da escolha do quadro comparativo como referência para a formação de parâmetros econômicos. Ao fazê-lo, almejamos proporcionar uma análise transparente e abrangente, pautada na legislação vigente e nas particularidades do processo em questão, atendendo às diretrizes estabelecidas para subsidiar a elaboração do **Termo de Referência 0063076529**.

3. PARÂMETROS UTILIZADOS

3.1. Assim sendo, A **Lei 14.133/2021** estabelece que, para serem utilizadas como fonte de **pesquisa de preços**, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da **pesquisa de preços**.

3.2. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.3. A Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.4. Destaca-se ainda, o apontado no parágrafo 1º do artigo 51 do [decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#) que aponta o seguinte:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de *estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais*, tais como bancos ou painéis de preços. (grifo nosso).

3.5. Destacamos citações à utilização de tabelas referenciais ou tabelas oficiais de preços no **Decreto Estadual Nº 28.874, DE 25 de janeiro de 2024**, no parágrafo único do artigo 93 e no artigo 119. Deste modo, busca-se o alcance dos melhores resultados para esta administração, visualizando que a concretização da presente contratação traga a solução que procedimentos que por estes autos busca-se solucionar. Assim, no presente processo, para a definição do preço, apresenta-se as justificativas da utilização ou não de cada parâmetro.

3.5.1. No painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preconizado pela legislação pertinente. Foram encontrados resultados positivos para o objeto em questão, notadamente nas suas características específicas relacionadas aos materiais de OPM (Órteses e Próteses), com objetivo de realização de **procedimento cirúrgico de embolização endovascular**, conforme **Cotação Banco de preços (0063087397)** com 3 (três) valores praticados em outras contratações pelo Brasil.

3.5.2. Apesar da singularidade inerente aos procedimentos a serem contratados, constatou-se parâmetros comparativos no [Compras.gov.br — Portal de Compras do Governo Federal](#) acessível pelo link <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme **Cotação Compras.Gov (0063089066)** com 3 (três) valores praticados em outras contratações pelo Brasil.

3.5.3. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

3.5.4. A realização da pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, conforme preconizado pela legislação vigente, é evidenciada de maneira clara e fundamentada através do **E-mail Solicitação de cotação de preços com fornecedores (0063059857)** no qual obteve-se os seguintes resultados **Cotação empresa 1 (0063060010)**, **Cotação empresa 2 (0063070688)** e **Cotação empresa 3 (0063081986)**.

3.5.5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.5.6. A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme previsto na legislação por meio do art. 72, inciso II e art. 23 da Lei 14.133/2021, constitui um instrumento relevante para a definição de preços em contratações públicas. Entretanto, é compreensível que a administração ainda não tenha parametrizado essa modalidade de pesquisa, uma vez que pode demandar adequações e procedimentos específicos para sua implementação.

3.5.7. A ausência de parametrização indica uma oportunidade para a administração, em colaboração com os órgãos competentes, estabelecer critérios claros e eficazes para a realização de pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Esse processo requer atenção aos detalhes técnicos, procedimentos operacionais e, quando necessário, a formulação de regulamentos internos que garantam a eficácia e a transparência dessa modalidade de pesquisa.

3.5.8. Nesse sentido, a observação de que esta modalidade ainda não foi implementada denota um espaço para aprimoramento e desenvolvimento de práticas que possam fortalecer a fundamentação técnica na definição de preços para contratações públicas, consoante as normas vigentes. Portanto, sugere-se a elaboração e implementação de um regulamento que oriente a correta execução dessa modalidade de pesquisa, consolidando, assim, boas práticas administrativas e a conformidade com as disposições legais.

3.6. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.6.1. Desta forma, estimou-se o valor da contratação através das seguintes fontes, nos termos do inciso I do art. 2 e art. 5º e Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/21:

3.6.1.1. **II – Banco de preços eletrônicos:**

a) Cotação Banco de Preços (0063087397).

3.6.1.2. **III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços:**

a) Relatório de Preço Compras.gov.br ; (0063089066)

b) Ata de Registro de preços;

3.6.1.3. **V - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias:**

a) Cotação Empresa 01; (0063060010)

b) Cotação Empresa 02; (0063070688)

c) Cotação Empresa 03; (0063081986)

3.6.2. Destacamos que a **Cotação Compras.Gov (0063089066)** está seguindo a ordem de itens apresentada na **SAMS Prévia (0063058548)**, sendo que o item 1 do relatório corresponde ao **item 1 da SAMS** e assim sucessivamente.

4. COMPARATIVO DE PREÇOS

4.1. Assim sendo, os preços unitários foram dispostos no quadro abaixo:

ITEM	CAT	MAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESV. PADR.	
						1	2	3	4	5	8	7	8					9
1	460040		Cateter Vertebral 4 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 04 F.	UND	1	225**	171,55	118,00	123,29	121,23	196,36	NC	NC	130,00	118,00	R\$ 143,41	126,65	32,6'
2	460040		Cateter Vertebral 5 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 05 F.	UND	1	225**	171,55	118,00	123,29	121,23	196,36	NC	120,00	130,00	118,00	R\$ 140,06	123,29	31,0'

3	427986	Micromolas - 4, 5, 6, 7 e 8 mm: Micromolas espirais, tamanhos variados 4, 5, 6, 7 e 8 m, em platina, por destacamento mecânico, através de destravamento manual.	UND	20	3.072,42	3.350,00	2740**	1209,6**	2689,88**	1040,17**	3.210,30	NC	4.000,00	3.072,42	R\$ 3.408,18	3.280,15	410,5
4	604588	Microcateter (compatível com o item 3)	UND	2	2.350,00	1935**	1899,79**	4.074,00	3.031,82	4.040,28	3.515,26	NC	3.000,00	2.350,00	R\$ 3.335,23	3.273,54	670,8
5	619306	Dispositivo de liberação (compatível com o item 3)	UND	1	1.000,00	1.250,00	500**	3523,62**	NC	NC	1.512,35	NC	1.500,00	1.000,00	R\$ 1.315,59	1.375,00	242,6
6	459041	Sistema Embólico Líquido, copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH) solvente Dimetilsulfóxido (DMSO), com Viscosidade 18.	UND	3	4.832,00	3307**	4200**	10.200,00	9.324,59	9.466,45	7.002,51	NC	7.000,00	4.832,00	R\$ 7.970,93	8.163,55	2.038,
7	604568	Microcateter compatível com DMSO (compatível com o item 6)	UND	3	NC	NC	NC	6566**	4.489,20	4.877,14	5.200,00	NC	3.000,00	3.000,00	R\$ 4.391,59	4.683,17	972,1
															VALOR TOTAL		

4.2. O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 113.520,68 (cento e treze mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

4.3. Desta forma, na análise em questão, alguns valores apresentados foram desconsiderados, sendo destacados com *, devido à sua natureza inexequível, inconsistência ou caráter excessivamente elevado. Essa decisão foi baseada na necessidade de assegurar a viabilidade e confiabilidade do processo, evitando distorções que comprometam a integridade dos resultados. Assim, priorizou-se a consideração de dados que respeitam os parâmetros de exequibilidade e consistência, alinhados às melhores práticas para garantir decisões justas e fundamentadas. A análise crítica realizada foi integralmente norteada pelo artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP (0063099673), e seus parágrafos.

4.4. No Quadro comparativo acima, elencamos os itens que se encaixam como *preços inexequíveis e/ou superestimados*. Vejamos:

ITEM	PREÇO	OBSERVAÇÃO
1	• R\$ 225,00	Valor superior a 30% da média das propostas subtraídas do desvio padrão (superestimado).
2	• R\$ 225,00	Valor superior a 30% da média das propostas subtraídas do desvio padrão (superestimado).
3	• R\$ 2.740,00 • R\$ 1.209,60 • R\$ 2.689,88	Preços menores que o resultado da média das propostas subtraídas do desvio padrão (inexequível).
4	• R\$ 1.935,00 • R\$ 1.899,79	Preços menores que o resultado da média das propostas subtraídas do desvio padrão (inexequível).
5	• R\$ 500,00 • R\$ 3523,52	<ul style="list-style-type: none"> Preço menor que o resultado da média das propostas subtraídas do desvio padrão (inexequível) Valor superior a 60% da média das propostas subtraídas do desvio padrão (superestimado).
6	• R\$ 3.307,00	Preço menor que o resultado da média das propostas subtraídas do desvio padrão (inexequível)

7	• R\$ 6.566,00	Valor superior a 30% dda média das propostas subtraídas do desvio padrão (superestimado).
---	----------------	---

5. RESULTADOS OBTIDOS

O preço estimado da contratação é de **R\$ 113.520,68 (cento e treze mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**. Após a realização de pesquisa de preços consoante a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Em conclusão, o relatório de pesquisa de preços para aquisição dos materiais e insumos necessários para o procedimento cirúrgico de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R, destaca a importância do seguimento rigorosamente dos parâmetros e normas estabelecidos para garantir a transparência e a eficiência no processo de contratação pública. As pesquisas de preços foram realizadas como estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Esses instrumentos normativos orientam a administração pública a adotar práticas que assegurem a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado, promovendo a economicidade e a justiça nas contratações.

Os parâmetros utilizados incluíram a análise de contratações similares, a consulta a bancos de dados públicos e a verificação de preços em tabelas referenciais, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A adoção desses critérios não apenas fortalece a legitimidade do processo de contratação, mas também minimiza riscos de falhas que possam comprometer a aquisição e os recursos públicos.

Em suma, a metodologia aplicada e as normas consideradas garantem que a contratação do marcapasso cardíaco seja realizada de forma eficiente, transparente e conforme a legislação vigente, assegurando que os pacientes atendidos recebam o tratamento necessário de maneira adequada e oportuna.

SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Coordenador em Exercício - GAD/CIOPE/SESAU
Central Integrada de Órtese, Prótese e Material Especial
SESAU-CGPM-CIOPE
Portaria nº 4619 de 01 de agosto de 2025



IAGO ARAÚJO MARQUES
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais
SESAU-CIOPE



Documento assinado eletronicamente por **Iago Araujo Marques, Auxiliar Administrativo**, em 06/10/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063093319** e o código CRC **17201914**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

Direção Técnica - HB-DIRTEC

Documento de Oficialização de Demanda nº 21/2025/HB-DIRTEC

1. INTRODUÇÃO

Objetiva-se com a apresentação da presente demanda, solicitar a aquisição dos materiais e insumos necessários para o procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., paciente encontra-se internada na clinica Cardiovascular do Hospital Base Porto Velho (HBAP), com diagnóstico de Síndrome de Parkes Weber, necessitando de abordagem cirúrgica através de tratamento endovascular.

Tipo de Material:

Material Permanente () Material de Consumo () Serviço

Data da Solicitação:

04/06/2025

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Hospital de Base Dr Ary Pinheiro

Endereço da Unidade Solicitante: Av. Gov. Jorge Teixeira, 3862 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-096.

2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

2.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:

Sim Não

2.2.2. Área de Resultado: Clinica Cardiovascular

2.2.3. Meta: Atender paciente internado no Hospital de Base, para fins de tratamento adequado

2.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa:

Sim Não

2.2.5. Identificação do Projeto/Programa:

3. GESTOR DA UNIDADE

Nome: FLORI MENEZES
DA SILVA

Cargo: Diretor Geral do Hospital de Base Dr.
Ary Pinheiro

Matrícula: :300***612

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Versam os autos a aquisição de insumos para realização dos procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., portadora da Síndrome de Parkes Weber. A Síndrome de Parkes Weber é uma malformação vascular congênita rara, caracterizada pela presença de fístulas arteriovenosas (FAVs) de alto fluxo associadas a hipertrofia de tecidos moles e ósseos, geralmente em membros, e frequentemente acompanhada de malformações capilares (manchas tipo vinho-do-porto). A embolização endovascular é uma das principais opções terapêuticas na Síndrome de Parkes Weber, cujo objetivo é reduzir ou eliminar o fluxo sanguíneo anômalo nas fístulas arteriovenosas (FAVs) de alto débito.

Além de estar fundamentado nas melhores práticas clínicas e diretrizes de sociedades médicas especializadas, o fornecimento deste procedimento também se justifica pelo dever constitucional do Estado em garantir o direito à saúde. A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País. É notório que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional: “**Art. 196 da CF** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Denota-se que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado, uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CF/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

A Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o art. 6 e 196 do referido dispositivo; Além das garantias constitucionais, **a Lei nº 8.080 de 1990**, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I).

A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente as deliberações para suprir a demanda dos pacientes, devendo todos serem atendidos igualmente, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

No caso em tela, trata-se de aquisição de materiais de OPM (Órteses e Próteses) para o Serviço de Cirurgia Vascular, que visa atender paciente internada na Enfermaria de cirurgia cardiovascular do Hospital Base Dr. Ary Pinheiro, com a aquisição de OPME para realização do procedimento.

A embolização por micromolas é uma técnica endovascular minimamente invasiva utilizada no tratamento de diversas condições vasculares, incluindo aneurismas cerebrais, malformações

arteriovenosas (MAVs), fístulas arteriovenosas e sangramentos ativos. As micromolas, também conhecidas como coils, são dispositivos metálicos, geralmente compostos por platina, que são introduzidos através de microcateteres guiados por fluoroscopia até o local alvo.

Uma vez posicionadas, as micromolas promovem a oclusão do vaso sanguíneo por indução de trombose local, interrompendo o fluxo sanguíneo e controlando a lesão vascular. Elas podem ser simples (pushable) ou destacáveis, sendo esta última categoria mais precisa, pois permite o reposicionamento antes do destacamento final.

A escolha da micromola depende de fatores como o diâmetro e o comprimento do vaso ou cavidade a ser embolizado, a anatomia do paciente e o objetivo clínico do procedimento. A embolização com micromolas é considerada segura, eficaz e com baixa taxa de complicações, sendo amplamente empregada na neurorradiologia intervencionista e em procedimentos de radiologia intervencionista periférica. O sucesso técnico do procedimento está diretamente relacionado à expertise da equipe e à seleção adequada dos materiais.

A embolização com microcateter e micromolas permite controle preciso do ponto de oclusão, minimiza o risco de isquemia de tecidos adjacentes e possibilita resultados eficazes com baixa taxa de complicações. É uma técnica segura, com rápida recuperação do paciente, indicada em emergências hemorrágicas ou em contextos eletivos, como pré-operatório de tumores vascularizados.

O agente embólico líquido não adesivo amplamente utilizado em procedimentos de embolização vascular, especialmente em neurorradiologia intervencionista. Composto por etileno vinil álcool (EVOH) dissolvido em dimetilsulfóxido (DMSO), é indicado para o tratamento de malformações arteriovenosas (MAVs), fístulas arteriovenosas durais (FAVDs), aneurismas cerebrais complexos e, em alguns casos, tumores hipervascularizados. Sua principal característica é a viscosidade controlada (18 centipoise), que proporciona uma penetração profunda e controlada no leito vascular da lesão.

A embolização oferece vantagens como maior controle do fluxo, menor risco de migração distal e capacidade de tratar lesões complexas com múltiplos nidus. O planejamento técnico exige preparo adequado do microcateter com DMSO e treinamento específico da equipe, visto que a manipulação inadequada pode provocar vasoespasmos, refluxo perigoso do material ou complicações isquêmicas.

Diante do exposto, é imprescindível a aquisição do insumo necessário para a realização dos procedimentos, com maior brevidade, para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos pacientes.

5. OBJETO

Aquisição de insumos para realização dos procedimentos cirúrgicos de embolização endovascular para atender a paciente M.R.R., internada na Clínica Neurológica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de Porto Velho - HBAP. Conforme detalhamento do objeto apresentado abaixo.

5.1.ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Detalhamento do objeto, bem como seu quantitativo, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
01	460040	Cateter Vertebral 4 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 04 F.	UND	01
02	460040	Cateter Vertebral 5 F: Cateter para angiografia Vertebral com ponta atraumática e radiopaca; comprimento de 100 a 125 cm; espessura de 05 F.	UND	01
03	427986	Micromolas - 4, 5, 6, 7 e 8 mm: Micromolas espirais, tamanhos variados 4, 5, 6, 7 e 8 m, em platina, por destacamento mecânico, através de destravamento manual.	UND	20
04	604588	Microcateter (compatível com o item 3)	UND	02
05	619306	Dispositivo de liberação (compatível com o item 3)	UND	01
06	459041	Sistema Embólico Líquido, copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH) solvente Dimetilsulfóxido (DMSO), com Viscosidade 18.	UND	03
07	604568	Microcateter compatível com DMSO (compatível com o item 6)	UND	03

Fonte: Solicitação médica (0060685626)

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

De acordo com o documento constante nos autos, o quantitativo estimado para a aquisição de insumo para a realização do procedimento de tratamento embolização endovascular foi definido com base na Solicitação Médica 0058738866, emitida pela equipe médica responsável.

Ressalta-se que este quantitativo é exclusivo para atendimento à solicitação individual, não gerando estoques ou excedentes, caracterizando-se como demanda pontual, urgente e fundamentada em prescrição médica, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios administrativos da eficiência, continuidade dos serviços públicos e proteção à vida.

6.1 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Acerca dos procedimentos de contratações correlatas/interdependentes, informamos:
0036.020970/2024-08 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico-Registro de Preço)
0049.009412/2024-34 (Comunicação: Interna)- Dispensa de Licitação Emergencial

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) tem como objetivo e princípio o desenvolvimento nacional sustentável, assim como, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU que dispõe dos critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas que devem ser adotados nas contratações públicas. Contratação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos (Barth et al., 2023, p.17).

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

8. PRAZO DE INÍCIO PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO

04/06/2025

9. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Função	Matrícula
Franklin Almeida Lima	Médico /Diretor Técnico	*****612
Silvana Nascimento Giobom	Coordenadora de OPME	*****929

10. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, considerando que a presente demanda foi instruída com base na urgência clínica e gravidade do quadro apresentado, conforme descrito pela equipe assistencial. O procedimento requerido é essencial para evitar agravamento do estado de saúde da paciente e garantir a continuidade da assistência, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e proteção à vida.

Desta forma, solicitamos os encaminhamentos cabíveis para análise, instrução e providências necessárias para a aquisição e contratação em caráter excepcional e fundamentado.

Porto velho - RO, data e hora do sistema

- assinado eletronicamente -

DAVID ALAN TAUFMANN FERREIRA

Gerente Administrativo do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU/RO



-assinado eletronicamente-

FRANKLIN ALMEIDA LIMA

Direção Técnica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU/RO

Decreto 05.02.2025 DIOF/RO - (0057103058)



-assinado eletronicamente-

FLORI MENEZES DA SILVA

Direção Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU/RO

Decreto 05.02.2025 DIOF/RO - (0057102897)



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALAN TAUFMANN FERREIRA**, **Gerente**, em 11/06/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flori Menezes da Silva**, **Diretor(a)**, em 12/06/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Almeida Lima**, **Diretor(a)**, em 13/06/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060543225** e o código CRC **F4E338F6**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0049.007576/2025-16

SEI nº 0060543225



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo Administrativo - SESAU-CGPMNADM

AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do **Memorando 120 (0063058537)**, fica **AUTORIZADA** a abertura de Processo de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** de forma **Emergencial, conforme** art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, visando a aquisição dos materiais e insumos necessários para o tratamento do paciente **M.R.R.**, os quais se encontram internados na Clínica da Cardiovascular do Hospital Base Dr. Ary de Porto Velho (HBAP).

Ressaltamos que os atos de contratação devem ser vinculados ao atendimento das regras instituídas pela Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação ser vinculada à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; conforme Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, que o feito seja levado à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade. Que a presente contratação somente se efetive, se os procedimentos forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, data e hora do Sistema.

ELÓIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva da Saúde

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/08/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063058544** e o código CRC **519E3F7E**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0049.007576/2025-16

SEI nº 0063058544



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
Incompatibilidade técnica dos materiais (Ex: micromolas não compatíveis com microcateter ou DMSO)	Falha na especificação técnica ou erro na indicação do fabricante pela equipe solicitante.	Planejamento / Seleção	ALTO	Conferência rigorosa da especificação técnica pelo cirurgião responsável antes da emissão do pedido de compra.	Solicitação de troca imediata junto ao fornecedor ou adaptação da técnica cirúrgica conforme disponibilidade.
Atraso na entrega dos insumos pelo fornecedor	Problemas logísticos, falta de estoque no distribuidor ou desembaraço moroso.	Execução Contratual	CRÍTICO	Exigência de declaração de pronta entrega e preferência por fornecedores com estoque local ou entrega via transporte aéreo prioritário.	Notificação imediata da empresa com aplicação de sanções; verificação de empréstimo de materiais com outras unidades da rede.
Agravamento do quadro clínico da paciente durante o processo	Evolução natural da Síndrome de Parkes Weber ou demora excessiva no trâmite burocrático.	Processual (Toda a fase)	CRÍTICO	Monitoramento contínuo da paciente pela equipe da Cardiovascular e marcação do processo como "URGÊNCIA/VIDA" no sistema SEI.	Estabilização clínica em UTI e intervenção direta da gestão hospitalar para celeridade máxima nas assinaturas (PGE/SESAU).
Recusa de fornecedores em cotar para dispensa	Insegurança quanto ao pagamento ou prazo de entrega muito curto.	Seleção do Fornecedor	MÉDIO	Ampla consulta ao mercado e utilização de bancos de preços atualizados para garantir propostas vantajosas e rápidas.	Contato direto com representantes comerciais para explicar a natureza emergencial e a prioridade de pagamento.
Entrega de materiais com validade curta ou avariados	Falha no controle de qualidade do fornecedor ou transporte inadequado.	Recebimento	MÉDIO	Exigência de prazo de validade mínimo de 12 meses (ou conforme regulamento) e inspeção técnica no ato do recebimento pelo HBAP.	Rejeição imediata do item e acionamento da garantia para substituição em até 24 horas.

Insucesso técnico do agente embólico líquido (EVOH)	Manipulação inadequada do DMSO/EVOH ou falta de expertise técnica.	Execução (Cirurgia)	ALTO	Garantir que a equipe técnica seja especializada e que o material seja preparado rigorosamente conforme o protocolo do fabricante.	Utilização de agentes embólicos alternativos (colas/partículas) caso a técnica principal sofra intercorrência.
---	--	---------------------	------	--	--

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
SESAU-NPA

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO

Chefe de Núcleo
SESAU-NPA

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Gerente de Compras
CECOMP-SESAU

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 19/12/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 19/12/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 19/12/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67672404** e o código CRC **F3AEED91**.